



PROCESSO Nº:	15.463-6/2015
PRINCIPAL:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
CNPJ Nº:	02.357.455/001-94
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DEFESA
GESTOR:	ANTÔNIO CARLOS MÁXIMO
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## 1 - Introdução

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução nº 014/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelos Senhores Tony Inácio da Silva, Flávio Teles Carvalho da Silva – ex Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Antônio Carlos Máximo – atual Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, em defesa aos apontamentos constante no Relatório Técnico – Tomada de Contas Especial, doc. nº 136565/2015.

A análise dos itens serão realizadas por classificação de irregularidade e obedecerá à ordem descrita na parte conclusiva do Relatório Técnico.

## 2 - Análise da Defesa

**Responsável: Sr. Tony Inácio da Silva - Concessionário**

**1. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**



**1.1** - Não regularização do saldo devido na prestação de contas sobre a quantia recebida no valor original de R\$ 3.689,11, bem como não apresentação dos Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem do Relatório Técnico/Científico Final. (Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário - do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise técnica.

### **Alegação da defesa:**

Neste item, o Sr. Tony Inácio da Silva alega que houve um atraso no repasse de verbas por parte da FAPEMAT, desde a assinatura e entrega do Termo de Concessão até a transferência de recursos para a conta corrente e que foi informado diversas vezes por telefone e também em visitas à sede da FAPEMAT que o prazo de encerramento do projeto é contado a partir do depósito em conta corrente dos recursos financeiros, pois senão a execução do projeto seria prejudicada. E não houve uma comunicação de que os recursos atrasariam ou mesmo de que os recursos foram depositados por parte da FAPEMAT.

Uma vez que há atraso no repasse de recursos, há significativa perda do cronograma e planejamento das atividades do projeto, e conseqüentes falhas na execução financeira do projeto. Há de se considerar que o Termo de Concessão escrito e assinado, entregue à FAPEMAT, sofreu alterações de datas e um novo Termo de Concessão, com as novas datas não foi redigido, o que pode confundir o coordenador de quando o projeto inicia e termina, pois a data estabelecida não fica clara.

Os recursos foram utilizados para aquisição de materiais que equipam os laboratórios do IFMT, e que são utilizados ao longo dos anos, mesmo com o término do projeto. Sabendo que os recursos são a “fundo perdido”, ou seja, não se trata de um financiamento, mas de custear e subsidiar o desenvolvimento da pesquisa e inovação tecnológica do estado de Mato Grosso. Os recursos foram efetivamente utilizados conforme a sua finalidade, e ainda hoje esses recursos, convertidos em equipamentos e materiais de pesquisa, estão no IFMT sendo utilizados por professores e estudantes.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

**Análise da defesa:**

Cabe ressaltar que o objeto da irregularidade apontada refere-se a não regularização do saldo devido na prestação de contas sobre a quantia recebida no valor original de R\$ 3.689,11, bem como não apresentação dos Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem do Relatório Técnico/Científico Final.

Após a análise da defesa, conclui-se que o defendente não apresentou nenhum fato novo que viesse modificar o entendimento apresentado anteriormente por meio do Relatório Preliminar do Tribunal de Contas do Estado e desta forma **permanece a irregularidade.**

**Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT – Interveniente**

**2. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**

**2.1** - A interveniente, no processo de Tomada de Contas Especial elaborado pela FAPEMAT, não demonstra que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem o Relatório Científico/Técnico Final. (Cláusula Quinta do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise técnica.



### **Alegação da defesa:**

A defesa alega que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso não possui acesso ao controle realizado pela FAPEMAT, referente às contas atrasadas dos pesquisadores, servidores do IFMT e nem do acompanhamento de prazos e das atividades realizadas pelos pesquisadores.

É de responsabilidade do servidor pesquisador a entrega dos trabalhos e, conseqüentemente, a prestação de contas, relatórios parciais e finais dos projetos aprovados e financiados pela FAPEMAT.

Alega ainda que, o Contrato firmado com a FAPEMAT mediante Edital nº 004/2011 não estabelece relação de responsabilidade desta Administração com relação a cobrança de quaisquer atividades desenvolvidas pelo pesquisador.

Informa ainda que o Instituto Federal de Mato Grosso não tem responsabilidade de acompanhar a prestação de contas e entrega dos relatórios parciais e finais dos projetos aprovados e financiados pela FAPEMAT, inclusive não possui meios de realizar esse acompanhamento e nem acesso a movimentação financeira dos projetos.

De acordo com a defesa, quando do recebimento de Ofícios da FAPEMAT em que são informados sobre a situação irregular do Prof. Tony Inácio da Silva, foi providenciado e encaminhado cópia do mesmo e seus anexos, por meio das Notificações de nºs 05/2014, 011/2014, 02/2015, 05/2015 e 06/2015 ao servidor para que o mesmo atendesse ao solicitado nos referidos ofícios.

### **Análise da defesa:**

O acordado no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011, Processo nº 350519/2011 foi que, o concessionário apresente relatórios semestrais do projeto de pesquisa, ainda que parcial, com a ciência da Interviente, indicando o andamento e ou conclusão dos trabalhos realizados, e Relatório Técnico Final, e a Prestação de Contas Final até 30 dias do encerramento do projeto.



Assim, ressalta-se que a IFMT não demonstrou ter adotado as providências necessárias para obter os relatórios semestrais do projeto de pesquisa, e o relatório técnico final, desta forma, dando indícios de que não acompanhou o projeto.

Portanto, conclui-se que a irregularidade 2.1, apontada no relatório preliminar, **permanece**.

**Responsável: Flávio Teles Carvalho da Silva – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT – Concedente, no período de 28/03/2012 a 31/12/2012**

**3. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**

**3.1** - A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, para tomar as contas do Concessionário. Item IV – Da análise técnica.

**Alegação da defesa:**

Considerando que o instrumento que a FAPEMAT estabelece com os pesquisadores não é um convênio e sim um termo de concessão e auxílio à projetos de pesquisa, ou extensão, ou difusão da ciência, ou auxílio a formação de recursos humanos, a utilização da referida Instrução Normativa como única balizadora na análise deste processo não é aceitável, uma vez, que em hipótese alguma, um pesquisador, ou bolsista desta fundação deva ser tratado como Pessoa Jurídica, como está determinado pela instrução normativa.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [sececx-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-sergio@tce.mt.gov.br)

A utilização de termos de concessão e auxílio para o repasse de recursos públicos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa/extensão/inação ou concessão de bolsas de estudo é amparada legalmente nos artigos 3º e 21 da Lei nº 10.973 de 2004 (Lei da Inovação), descritos abaixo:

“Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.”

“Art. 21 - As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.”

Este entendimento foi mantido no marco legal da ciência, tecnologia e inovação de 2016 (Lei nº 13.243 de 2016) no artigo 3º, descrito abaixo:

“Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT's e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.”

O estatuto da FAPEMAT, publicado em 13 de agosto de 2015, estabelece no seu artigo 4º e 5º, que a concessão de recurso para o desenvolvimento de projetos de pesquisa é uma das finalidades da FAPEMAT.

“Art. 4º - A FAPEMAT tem como finalidade o amparo e o desenvolvimento da pesquisa humanística, científica, tecnológica e de inovação no Estado de Mato Grosso.”

“Art. 5º - Para a consecução de seus fins, compete à FAPEMAT:  
i - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, institucionais ou individuais, oficiais ou particulares, aprovados por seus órgãos competentes;”



Tendo a FAPEMAT autonomia administrativa, financeira e sempre prezando pelo bom uso dos recursos públicos, adotou a mais de 15 anos o instrumento legal termos de concessão e auxílio, que é a mesma modalidade utilizada pelo CNPq (a mais de 50 anos) e por todas as demais fundações de amparo à pesquisa do país, para reger suas relações com os pesquisadores. Baseado neste preceito, o referido termo deve ser o instrumento utilizado para determinar as obrigações e penalidades dos entes envolvidos, sendo este o instrumento jurídico assinado entre as partes. Sendo assim, o parágrafo quarto da cláusula oitava do referido termo, estabelece:

“Parágrafo Quarto: Em caso de atraso, ausência ou denegação da prestação de contas, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com as normas da FAPEMAT, bem como ser rescindido imediatamente o instrumento de concessão.”

Conforme descrito nos autos, o pesquisador tinha até a data de 20/11/2012 para apresentar a prestação de contas do projeto e que a FAPEMAT notificou o pesquisador sobre o atraso na prestação de contas em 13/02/2013.

Deve-se esclarecer que a demora para notificação foi decorrente do volume de ações da FAPEMAT no referido ano. O setor de acompanhamento de projetos e prestação de contas acompanhou e ou analisou as contas de 177 projetos de popularização da ciência, 481 bolsas, mais de 100 projetos de pesquisa/extensão e 18 de inovação tecnológica.

Ressalte-se ainda que o envio intempestivo do relatório parcial do referido projeto já havia colocado o pesquisador como inadimplente perante esta Fundação, ainda no transcorrer de 2012, o que o impossibilitou de acessar novos recursos na FAPEMAT conforme estabelecido no termo de outorga.

Desta forma, verifica-se que mesmo ocorrendo certa demora na notificação do pesquisador, a FAPEMAT adotou as providências no sentido de impedir que o pesquisador acessasse novos recursos, uma vez que estava inadimplente com as obrigações assumidas no termo de concessão, não havendo falar-se em falta de empenho desta fundação para tomar as contas do Concessionário.



Em relação aos prazos para notificação de pendências, informamos que no ano de 2015 a FAPEMAT implantou um sistema informatizado de recebimento, análise e acompanhamento de projetos (S IGF AP EM AT) que tomou mais ágil todos os sistemas de gerenciamento dos projetos financiados pela Fundação.

Assim, caso haja alguma pendência, o sistema bloqueia o cadastro do pesquisador, impedindo assim o cadastramento de novas propostas e por via de consequência a realização de qualquer pagamento para pesquisadores inadimplentes para com esta Fundação.

#### **Análise da defesa:**

A defesa reconhece que de fato houve certa demora na notificação do pesquisador, entretanto, a FAPEMAT adotou providências no sentido de impedir que o pesquisador acessasse novos recursos, uma vez que estava inadimplente com as obrigações assumidas no termo de concessão.

Do exposto, conclui-se que a **irregularidade encontra-se sanada**.

**3.2** - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.

#### **Alegação da defesa:**

Conforme já relatado, a alta demanda de projetos submetidos aos editais e a existência de apenas 15 (quinze) servidores na FAPEMAT à época dos fatos, impossibilitou o acompanhamento “*in loco*” de cada projeto financiado. Não obstante o pequeno número de funcionários para cumprir com todas as atividades da Fundação, consta do termo de concessão cláusula que responsabiliza o pesquisador beneficiado com recursos da fundação informar sobre o andamento do projeto através de relatórios, em estrita observância ao pactuado no termo de concessão.



O referido projeto teve curta duração, qual seja de 1 ano, e previa o envio de um relatório parcial, normalmente dos seis primeiros meses de atividade. Devido ao não envio deste relatório parcial no prazo adequado, fez com que o pesquisador se tomasse inadimplente ainda durante a vigência do projeto.

Diante disto, observa-se que ao contrário do apontado no relatório, a FAPEMAT acompanhou e fiscalizou a execução do termo de concessão e aceitação de auxílio, tanto que após constatar a pendência quer seja de relatório técnico quer seja de prestação de contas, adotando assim todas as medidas de controle, inclusive junto aos órgãos competentes.

#### **Análise da defesa:**

O defendente alega que houve o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão e aceitação do auxílio tendo em vista que quando constatou a ausência do envio do relatório parcial no prazo adequado fez com que o pesquisador/concessionário se tornasse inadimplente com esta fundação ainda durante a vigência do projeto.

Tal procedimento alegado não está seguido da devida comprovação, isto posto, ratificamos a constatação, **permanecendo a irregularidade.**

**3.3** - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema FIPLAN, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.

#### **Alegação da defesa:**

No tocante a este item, importa esclarecer que a FAPEMAT buscou cadastrar o nome do pesquisador/concessionário como inadimplente no Sistema FIPLAN. Entretanto, tal medida não pode ser efetivada uma vez que a SEFAZ, órgão responsável pelo registro de bloqueio de credor no sistema FIPLAN, informou que o registro para bloqueio de credor só poderia ser efetuado através de decisão judicial.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [sececx-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-sergio@tce.mt.gov.br)

Assim, não pode a FAPEMAT ser responsabilizada pela não inclusão do nome do pesquisador como inadimplente no Sistema FIPLAN.

De toda forma, buscando evitar que os inadimplentes recebam novos recursos, a FAPEMAT mantém cadastro próprio de inadimplentes quanto a prestação de contas, o que impede a concessão de novos incentivos caso o pesquisador esteja inadimplente perante esta Fundação.

Aprimorando ainda mais este controle, a partir de 2015 foi implantado o sistema SIGFAPEMAT, o qual consiste em plataforma online na qual todos os pesquisadores devem efetuar cadastro para que os projetos sejam contratados.

Caso haja alguma pendência, o sistema bloqueia o cadastro do pesquisador, impedindo assim o cadastramento de novas propostas e por via de consequência a realização de qualquer pagamento para pesquisadores inadimplentes para com esta Fundação.

**Análise da defesa:**

Tendo em vista que não houve a inclusão do concessionário cadastrado como inadimplente no Sistema FIPLAN, não se acata a justificativa apresentada pelo interessado, razão pela qual **mantém-se o apontamento**.

**3.4 -** Comprovar que houve legalidade no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital 004/2011, Processo nº 350519/2011. Item IV – Da análise técnica.

**Alegação da defesa:**

Destaca-se que com a troca de Governo, seguindo orientações da SECOM, houve mudança no sitio da FAPEMAT na internet ([www.fapemat.mt.gov.br](http://www.fapemat.mt.gov.br)) resultando na impossibilidade de visualização de editais mais antigos como é o caso do Edital nº 04/2011.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

O referido pesquisador submeteu proposta ao Edital FAPEMAT nº 004/2011 - Apoio a projeto de extensão em interface com a pesquisa, que após a análise de enquadramento, foi enviado a um consultor “*ad hoc*”, que atribuiu nota de 0 a 10 a cada um dos critérios de julgamento previstos no item 9.2 do edital, conforme Parecer. A nota obtida pelo projeto foi 9,473 o que levou a sua aprovação, conforme lista de aprovado divulgada no site da FAPEMAT em 18/07/2011. Diante disto, observa-se a idoneidade do processo de concessão de auxílio ao projeto.

#### **Análise da defesa:**

O defendente apresenta nos autos (Doc. Externo nº 163293/2016, fls. 18 TCE/MT) um Parecer da Comissão Especial de julgamento onde se observa o nome do Coordenador Giovane Maia do Vale validando um quadro resumo onde se observa a fundamentação das notas apresentadas para os parâmetro (propostas) considerados, atingindo a média de 9,473.

Entende-se que o resumo apresentado atende ao que estabelece o item 9.1 do edital transcrito a seguir, comprovando que houve legalidade no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital 004/2011. **irregularidade sanada.**

#### **9. SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**9.1** As propostas serão analisadas por uma Comissão Especial de Julgamento, designada pelo Presidente da FAPEMAT, cujos resultados serão apresentados através de emissão de parecer, fundamentando o atendimento ao pleito ou o seu indeferimento.

**Responsável: Antônio Carlos Máximo – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT – Concedente, no período de 1º/01/2015 até o momento**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

**4. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**

**4.1** - A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, para tomar as contas do Concessionário. Item IV – Da análise técnica.

**Alegação da defesa:**

A defesa apresenta a mesma fundamentação do Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, no item 3.1 cuja análise está reproduzida a seguir.

**Análise da defesa:**

A defesa reconhece que de fato houve certa demora na notificação do pesquisador, entretanto, a FAPEMAT adotou providências no sentido de impedir que o pesquisador acessasse novos recursos, uma vez que estava inadimplente com as obrigações assumidas no termo de concessão.

Do exposto, conclui-se que a **irregularidade encontra-se sanada**.

**4.2** - A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, e no que couber a Resolução nº 24/2014-TP do TCE/MT para instaurar comissão de tomada de contas especiais e enviar o processo ao TCE/MT. Item IV – Da análise técnica.



### **Alegação da defesa:**

Como é do conhecimento desta Corte de Contas, no período de 2007 a 2013 a responsabilidade pelos processos de Tomada de Contas Especial era da Secretaria Executiva do Núcleo de Ciência, Cultura, Lazer e Turismo - SECCLAT (Núcleo Sistêmico) e, somente a partir do exercício de 2014, após a extinção do SECCLAT, as atividades meio voltaram aos órgãos e entidades do Poder Executivo, fazendo com que os processos de Tomada de Contas, fossem devolvidos a FAPEMAT.

Imperioso registrar que a falta de pessoal e o grande número de processos na prestação de contas colaboraram para que houvesse uma demora inicial na análise dos processos para instauração da tomada de conta especial.

Nesse sentido, destaca-se que o setor de prestação de contas possuía apenas (um) servidor responsável pela análise das prestações de contas de todos os processos que recebem financiamento da FAPEMAT, sendo importante destacar ainda que por várias vezes a FAPEMAT buscou ampliar o quadro de servidores, todavia sem sucesso diante dos contínuos contingenciamentos orçamentários, os quais são de conhecimento dessa Corte de Contas.

Apesar das dificuldades, a partir de janeiro de 2015, o setor de prestação de contas passou a contar com mais um servidor, justamente para buscar acelerar os prazos de análise e providências relativas aos relatórios de prestação de contas.

Também foi instituída através da Portaria nº 01/2015/FAPEMAT, de 04/02/2015, Comissão de Tomada de Contas Especiais e após adequações, como a substituição de membros foi possível conferir celeridade aos processos.

Vale destacar ainda, conforme apontado no relatório à pág. 08/09, que o referido processo de Tomada de Contas Especial recebeu parecer da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, que manifestou pela conformidade do mesmo em relação a Legislação Federal, Estadual e de acordo com as normas estabelecidas para o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e também desta Egrégia Corte de Contas.



Diante disso, verifica-se que dentro das suas possibilidades e atendendo aos princípios normativos, a FAPEMAT buscou cumprir de forma efetiva e eficaz as normas relativas a Tomada de Contas Especial, não havendo falar-se em demora ou atraso quanto as providências adotadas pela Fundação.

#### **Análise da defesa:**

A defesa reconhece a irregularidade e argumenta que a falta de pessoal e o grande número de processos na prestação de contas colaboraram para que houvesse uma demora inicial na análise dos processos para instauração da Tomada de Conta Especial.

Destaca que o setor de prestação de contas possuía apenas (um) servidor responsável pela análise das prestações de contas de todos os processos que recebem financiamento da FAPEMAT.

Informa, por fim que por várias vezes a FAPEMAT buscou ampliar o quadro de servidores, todavia sem sucesso diante dos contínuos contingenciamentos orçamentários, os quais são de conhecimento dessa Corte de Contas.

Por se tratar de um objeto referente ao exercício de 2011, não há possibilidade da mesma ser sanada, por se tratar de um fato já consumado.

#### **Irregularidade mantida.**

**4.3** - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.

#### **Alegação da defesa:**

Alega a defesa que em 2012 a fundação analisou 1026 (um mil e vinte e seis) solicitações de apoio, contratou 122 projetos de popularização da ciência, 120



projetos de pesquisa, 284 bolsas e 19 projetos de inovação tecnológica. O setor de acompanhamento de projetos e prestação de contas acompanhou e/ou analisou as contas de 177 projetos de popularização da ciência, 481 bolsas, mais de 100 projetos de pesquisa/extensão e 18 projetos de inovação tecnológica.

Tal demanda aliada a existência de apenas 15 servidores na FAPEMAT à época dos fatos, impossibilitou o acompanhamento “*In loco*” de cada projeto financiado, por isso cabe ao pesquisador beneficiado com recursos da fundação informar sobre o andamento do projeto através de relatórios, em estrita observância ao pactuado no termo de concessão.

O projeto financiado tem uma curta duração, de apenas 01 ano, e previa o envio de um relatório parcial, normalmente dos seis primeiros meses de atividade. Devido ao não envio deste relatório parcial no prazo adequado, fez com que o pesquisador/concessionário se tornasse inadimplente com a fundação ainda durante a vigência do projeto.

Diante disto, observa-se que ao contrário do apontado no relatório, a FAPEMAT acompanhou e fiscalizou a execução do termo de concessão e aceitação de auxílio, tanto que após constatar a pendência quer de relatório técnico quer de prestação de contas, adotando assim todas as medidas junto aos órgãos competentes.

### **Análise da defesa:**

O defendente alega que houve o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão e aceitação do auxílio tendo em vista que quando constatou a ausência do envio do relatório parcial no prazo adequado fez com que o pesquisador/concessionário se tornasse inadimplente com esta fundação ainda durante a vigência do projeto.

Tal procedimento alegado não está seguido da devida comprovação, isto posto, ratifica-se a constatação, **permanecendo a irregularidade.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

**4.4** - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema FIPLAN, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.

**Alegação da defesa:**

A defesa apresenta a mesma fundamentação do Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, no item 3.3. cuja análise está reproduzida a seguir.

**Análise da defesa:**

Tendo em vista que não houve a inclusão do concessionário cadastrado como inadimplente no Sistema FIPLAN, não se acata a justificativa apresentada pelo Interessado, razão pela qual **mantém-se o apontamento**.

**3 - Conclusão**

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos defendentes, a equipe técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades **3.1; 3.4 e 4.1** e pela permanência das irregularidades **1.1; 2.1; 3.2; 3.3; 4.2; 4.3 e 4.4** do relatório técnico preliminar:

**Responsável: Sr. Tony Inácio da Silva - Concessionário**

**1. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

1.1 - Não regularização do saldo devido na prestação de contas sobre a quantia recebida no valor original de R\$ 3.689,11, bem como não apresentação dos Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem do Relatório Técnico/Científico Final. (Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário - do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise técnica.

**Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT – Interviente**

**2. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**

2.1 - A interveniente, no processo de Tomada de Contas Especial elaborado pela FAPEMAT, não demonstra que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem o Relatório Científico/Técnico Final. (Cláusula Quinta do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise técnica.

**Responsável: Flávio Teles Carvalho da Silva – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT – Concedente, no período de 28/03/2012 a 31/12/2012**

**3. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**



**3.2** - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.

**3.3** - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema FIPLAN, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.

**Responsável: Antônio Carlos Máximo – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT – Concedente, no período de 1º/01/2015 até o momento**

**4. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):**

**4.2** - A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, e no que couber a Resolução nº 24/2014-TP do TCE/MT para instaurar comissão de tomada de contas especiais e enviar o processo ao TCE/MT. Item IV – Da análise técnica.

**4.3** - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

**4.4** - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema FIPLAN, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.

É o relatório de defesa referente à Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2016.

**Jussara Alves Moreira**  
Técnico de Controle Público Externo